



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**  
Rua José Pereira de Sá, 156, Bairro Novo, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL  
CNPJ nº 09.491.235/0001-06

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023/SMTT**  
**Processo nº 1400.011918.2023**

**O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, inscrito no CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, inscrita no CNPJ sob nº 09.491.235/0001-06, com sede na Rua José Pereira de Sá, nº 156, Bairro Novo, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL, através de comissão interna nomeada por intermédio da Portaria nº 015/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, que regulamenta a seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

O presente edital está disponível no site da Prefeitura de Delmiro Gouveia, no endereço <https://delmirogouveia.al.gov.br>.

O período de Credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, compreendendo o período de 01/11/2023 a 15/11/2023, no horário das 08h00 às 14h00, sendo que os proponentes deverão apresentar a documentação discriminada no item 12 deste Edital, na sede da SMTT, localizada na Rua José Pereira de Sá, 156, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b. Anexo II – Declaração Conjunta;
- c. Anexo III – Termo de Compromisso de Apresentação Futura de Motocicleta;
- d. Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão;
- e. Anexo V – Modelo de Recibo de Entrega da Documentação.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município, de acordo com as condições constantes neste Edital.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Inicialmente, nos moldes da estrutura disponível para o chamamento público em questão, existem atualmente 100 (cem) vagas disponíveis a serem preenchidas no transporte individual remunerado de passageiros – MOTOTÁXI, neste Município, devido a cassações de permissionários e falecimentos, portanto, considerando a demanda destes serviços e a quantidade de vagas disponíveis, justifica-se a abertura de Chamamento Público para Credenciamento de interessados.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderá participar do Chamamento Público qualquer pessoa física ou jurídica na condição de **MEI** - Microempreendedor Individual, residente no Município de Delmiro Gouveia, interessada em prestar, mediante permissão, o Serviço Público de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – Mototáxi e que satisfaça, integralmente, as condições estabelecidas neste instrumento;

3.2. Os interessados em se credenciar para a prestação do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – MOTOTÁXI deverão atender as seguintes condições:

3.2.1. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e estar devidamente habilitado na categoria “A” e com registro de atividade remunerada há no mínimo 02 (dois) anos;

3.2.2. Ser proprietário de motocicleta que atenda as exigências previstas neste instrumento, ou o que apresente Termo de Compromisso de Apresentação de Motocicleta com as Características nele declaradas;

3.2.3 – Apresentar uma única proposta concorrendo para uma única vaga, sob pena de desclassificação;

3.2.4. Não exerça outra atividade remunerada que, por sua natureza ou excesso de carga horária, possa vir a prejudicar o atendimento ao público ou colocar em risco a vida dos passageiros;

3.2.5. Atender a todas as condições estabelecidas neste instrumento.

## **4. DA PERMISSÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão delegados mediante permissão, a título precário, pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável a critério da Administração, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço;

4.2. Serão concedidas 100 (cem) permissões aos proponentes classificados nas primeiras 100 (cem) vagas, observadas todas as condições do Edital de Chamamento Público e seus anexos. A quantidade de permissões concedidas será calculada tendo como base o art. 3º da Lei nº 1.069/13, que estabelece 01 (um) permissões ao transporte individual remunerado de passageiros para cada 100 (cem) habitantes no Município.

4.3. As permissões serão onerosas, cabendo ainda ao vencedor e futuro permissionário pagar os tributos municipais pertinentes;

4.4. As permissões serão pessoais, intransferíveis, inalienáveis, não podendo ser doadas, nem cedidas e nem oferecidas em garantias, exceto em caso de falecimento do(a) outorgado(a), cujo

direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, desde que atendidos os requisitos fixados no Edital;

4.5. Caso ocorra desistência do permissionário em continuar prestando o serviço ou caso a permissão seja cassada por força de dispositivo legal, a permissão retornará ao Poder Público;

4.6. Constituirá encargo do permissionário o pagamento ao Município de Delmiro Gouveia dos impostos e outros encargos previstos na legislação;

4.7. Será concedida uma única autorização pelo Poder Público para cada interessado em operar na prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros – MOTOTÁXI;

4.8. Para cada permissão será admitido o registro de um veículo (motocicleta), que será numerado em ordem crescente pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

## **5. DAS VAGAS DESTINADAS PARA CONDUTORES COM DEFICIÊNCIA:**

5.1. Por força do art. 12-B da Lei n. 12.587/2012, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, correspondentes a 10 (dez) vagas, desde que comprovem tal condição;

5.2. Caso as vagas destinadas a condutores com deficiência não sejam preenchidas, as mesmas poderão ser preenchidas pelos demais participantes do Chamamento Público;

5.3. No caso de condutores com deficiência serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, responsável pelo emplacamento;

5.3.1. O condutor com deficiência, concorrendo à vaga específica prevista no Edital, deverá apresentar documentação que comprove sua deficiência, bem como, apresentar a SMTT no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão, sob pena de revogação da permissão, o veículo adaptado, se for o caso, conforme as exigências do DETRAN.

## **6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE MOTOTÁXI:**

6.1. A distribuição dos pontos de Mototáxi será feita mediante sorteio, a ser realizado pela SMTT, depois de finalizado o Chamamento Público.

## **7. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:**

7.1. Os veículos destinados ao transporte remunerado de passageiros, denominados Mototáxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às condições seguintes:

7.1.1. Possuir documentação completa e sempre atual;

7.1.2. Possuir potência mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 200cc (duzentas cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a oito anos;

7.1.3. Possuir protetores de perna, denominados “mata-cachorro”;

- 7.1.4. Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de mototáxi;
- 7.1.5. Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro;
- 7.1.6. Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança;
- 7.1.7. Possuir espelho retrovisor de ambos os lados;
- 7.1.8. Possuir número de identificação em local facilmente visível;
- 7.1.9. Estar em nome do permissionário;
- 7.1.10. Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelho;
- 7.1.11. Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- 7.2. O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado “Mototáxi”, nunca poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido;
- 7.3. Todo veículo de que trata o presente instrumento, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas;
- 7.4. Atender a todas as normas expedidas pela SMTT, relativas às características dos veículos e os equipamentos necessários à prestação de serviço pelo mototaxista.

## **8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR:**

- 8.1. Pessoas jurídicas: empresas, associações, cooperativas, consórcios e assemelhados, **exceto** os na condição de MEI - Microempreendedor Individual;
- 8.2. Pessoas consideradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 8.3. Pessoas que detenham autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no município de Delmiro Gouveia;
- 8.4. Pessoas que estejam cadastradas em outro serviço de transporte de passageiros;
- 8.5. Servidores públicos, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- 8.6. Pessoas que tiveram sua permissão ou o seu registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros, cassada nos últimos 02 (dois) anos;
- 8.7. Estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 8.8. Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 8.9. Incidirem no disposto do art. 9º da Lei 8.666/93;
- 8.10. Que seja empregado, terceirizado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.11. Tenha antecedentes criminais, ou esteja respondendo a processo ou cumprindo pena por crimes tipificados no Código Penal Brasileiro;
- 8.12. Ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.13. Ter cometido infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

8.14. Verificadas, no curso do Chamamento Público ou posteriormente, ocorrências impeditivas, o proponente será desclassificado ou terá sua permissão revogada, conforme cada caso.

## **9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

9.1. O presente Chamamento Público está fundamentado nas exigências das legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e, em especial, na Lei Municipal nº 920/2008, na Lei nº 1.382/23 e suas respectivas alterações, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 12.587/2012.

## **10. DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS:**

10.1. As tarifas dos serviços de mototáxi serão fixadas pelo Executivo, por meio de planilha de custo, fiscalizada pelo Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente;

10.2. Em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional, as tarifas serão fixadas pelo Poder Público a seu tempo, devendo ouvir o Conselho Municipal de Trânsito;

10.3. Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela SMTT, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

## **11. DO VALOR A SER PAGO PELOS PERMISSIONÁRIOS:**

11.1. As taxas a serem pagas pelos pretensos permissionários estão contidas na Lei Municipal nº 1.394/2023 e serão lançadas após finalizado o trâmite do credenciamento, podendo os valores serem consultados através do link:

<https://transparencia.delmirogouveia.al.gov.br/admdelmiro/assets/arquivos/legislacao/leis-ordinarias/9576lei-139412023-acresce-dispositivos-na-lei-n-1.3822022-e-cria-as-taxas-de-fiscalizacao-e-utilizacao-de-servicos-publicos-para-veiculos-automotores-e-da-outras-providencias..pdf>

## **12. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

12.1. O ato de inscrição dar-se-á através da apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- 1) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I do Edital;
- 2) Fotocópia legível e autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devidamente habilitado na categoria “A” e com registro de atividade remunerada há no mínimo 02 (dois) anos, que comprove que o proponente tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade;
- 3) Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- 4) Comprovante de que o proponente se encontra com a situação cadastral regular do CPF, podendo ser obtido através do link:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

a. Serão desclassificados os proponentes que apresentarem qualquer uma das situações cadastrais do CPF descritas a seguir:

- i. Pendente de Regularização;
- ii. Suspensa;
- iii. Cancelada, e
- iv. Nula.

5) Fotocópia legível e autenticada do Título de Eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição ou da Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral, cuja Certidão de Quitação pode ser obtida através do link:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

6) Fotocópia legível e autenticada do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para proponentes do sexo masculino;

7) Fotocópia legível e autenticada de comprovante de residência no Município de Delmiro Gouveia, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias (contrato de locação, conta de água, luz, telefone) em nome do proponente, ou em caso de estar em nome de outra pessoa, anexar comprovante de vínculo com tal pessoa (certidão de casamento, certidão de nascimento ou contrato de locação);

8) Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Município de Delmiro Gouveia, através de apresentação de Certidão negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa – Pessoa Física e jurídica na condição de MEI – Microempreendedor Individual;

9) Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado de Alagoas, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa – Pessoa Física, podendo ser obtida através do link: <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;

10) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Federal, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa – Pessoa Física, podendo ser obtida através do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

11) Certidão negativa expedida pela Justiça Estadual (tipo CRIMINAL), onde não conste que o proponente tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial, podendo ser obtida através do link: <https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

12) Certidão negativa expedida pela Justiça Federal (tipo CRIMINAL), onde não conste que o proponente tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial, podendo ser obtida através do link: <https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes/paginas/certidaocriminal.faces>;

13) Comprovar estar inscrito no Regime Geral de Previdência Social, como Autônomo ou Microempreendedor Individual (MEI);

14) Consulta as informações da Habilitação, atestando se o proponente possui pontos na CNH, e em caso positivo, quantos pontos, oriundos de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, no período de 12 (doze) meses da data de emissão, podendo ser obtida através do link: <https://www.detran.al.gov.br/habilitacao/>;

15) Apresentar fotocópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente emplacado no Município de Delmiro Gouveia, onde comprove propriedade, em nome do proponente, de veículo que atenda as condições para cadastramento como permissionário do serviço de Mototáxi, dentre elas, potência de motor máxima

equivalente a 200 CC e mínima 125 CC, bem como ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, sob pena de inabilitação;

a. Alternativamente, caso o proponente não possua motocicleta ou, caso já possua, esteja emplacada em outro município, não esteja em seu nome ou preferir utilizar outra motocicleta, deverá apresentar o Termo de Compromisso de Apresentação Futura de Motocicleta, conforme Anexo III do Edital, devidamente assinado pelo proponente. Caso o proponente seja classificado para uma das vagas, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão, para apresentar a motocicleta na vistoria, respeitando as especificações mínimas indicadas no Chamamento Público, sob pena de revogação da permissão. Ressalta-se que os proponentes que optarem por esta opção, não receberão, para fins de classificação, pontuação no quesito Ano de Fabricação da Motocicleta.

16) Declaração conjunta de que o proponente não é detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais no município de Delmiro Gouveia ou servidor público em atividade, que não está cadastrado como preposto em outro serviço de transporte, conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

12.2. A documentação deverá ser entregue no período de Credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, compreendendo o período de 01/11/2023 até 15/11/2023, no horário das 08h00 às 14h00, na sede da SMTT, localizada na Rua José Pereira de Sá, 156, Bairro Novo, Delmiro Gouveia - AL, CEP 57.480-000, em envelope opaco, devidamente lacrado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL  
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023/SMTT  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

12.3. A documentação protocolizada após a hora e a data estabelecidas será identificada como “FORA DO PRAZO”, e não serão consideradas pela Comissão Interna da SMTT;

12.4. A inscrição implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste instrumento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:**

13.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou ainda autenticada pela Comissão Permanente de Licitação ou pela SMTT, mediante apresentação da documentação original.

13.1.1. Os documentos emitidos via internet não precisam ser autenticados, pois terão as suas respectivas autenticidades averiguadas através de consultas on-line em seus respectivos órgãos emissores;

13.2. Serão desclassificados os proponentes que apresentarem Certidão Positiva ou que deixarem de apresentar alguma certidão solicitada no presente instrumento;

13.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de entrega do envelope de habilitação, não sendo permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas no presente instrumento;

13.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou que não sejam objeto de legislação específica, poderão ter suas datas de expedição anteriores a até 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do envelope de habilitação;

13.5. Todos os documentos e propostas deverão seguir, preferencialmente, a ordem indicada na relação de documentos de habilitação;

13.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir de qualquer proponente, em qualquer fase do Chamamento Público, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei;

13.7. Todos os documentos e propostas deverão ser datilografados (digitados) por qualquer processo, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões;

13.8. Os documentos deverão ser entregues em envelope opaco, devidamente lacrado, não sendo considerados documentos apresentados por fac-símile, telegrama, ou por qualquer meio eletrônico;

13.9. A Comissão verificará a documentação apresentada observando às condições estabelecidas no Edital, inabilitando os proponentes que não satisfaçam às exigências, no todo ou em parte.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES:**

14.1. Os proponentes serão classificados pela Comissão, conforme critérios objetivos abaixo relacionados:

14.1.1. Do Tempo de Habilitação:

14.1.1.1. Utilizando como parâmetro a data de emissão da 1ª Habilitação, constante na CNH, será atribuída uma pontuação, em no máximo de vinte pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos, de acordo com a Tabela 1, apresentada abaixo:

**Tabela 1 – Pontuação para o tempo de habilitação**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
24 a 35 meses	4
36 a 47 meses	6
48 a 59 meses	8
60 a 71 meses	10
72 a 83 meses	12
84 a 95 meses	14
96 a 107 meses	16
108 a 132 meses	18
133 meses ou mais	20

**14.1.2. Do Ano de Fabricação da Motocicleta:**

14.1.2.1. Utilizando como parâmetro o ano de fabricação da motocicleta, constante na CRLV, será atribuída uma pontuação, em no máximo de dez pontos para o quesito, de acordo com a Tabela 2, apresentada abaixo:

**Tabela 2 – Pontuação para o ano de fabricação da motocicleta**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Ano de Fabricação 2022 e/ou seguintes	10
Ano de Fabricação 2021	08
Ano de Fabricação 2020	07
Ano de Fabricação 2019	06
Ano de Fabricação 2018	05
Ano de Fabricação 2017	04
Ano de Fabricação 2016	03
Ano de Fabricação entre 2013 e 2015	02

14.1.2.2. Os proponentes que apresentarem Termo de Compromisso de Apresentação Futura de Motocicleta, conforme Anexo III do Edital receberão pontuação 0 (zero) no presente quesito.

**14.1.3. Da Pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH):**

14.1.3.1. Utilizando como parâmetro a pontuação da CNH nos últimos 12 (doze) meses, constante na consulta as informações da CNH realizada no site do Detran-AL, será atribuída uma pontuação, em no máximo de dez pontos para o quesito, de acordo com a Tabela 3, apresentada abaixo:

**Tabela 3 – Pontuação na Carteira Nacional de Habilitação**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Nenhuma pontuação na CNH nos últimos 12 (doze) meses.	10
Até 3 (pontos) pontos na CNH somados nos últimos 12 (doze) meses	04
Até 4 (quatro) pontos na CNH somados nos últimos 12 (doze) meses	03
Até 5 (cinco) pontos na CNH somados nos últimos 12 (doze) meses	02
Até 6 (seis) pontos na CNH somados nos últimos 12 (doze) meses	01

14.2. A pontuação máxima possível de ser obtida por um proponente é de 40 (quarenta) pontos, através do somatório das pontuações máximas dos 03 (três) quesitos apresentados anteriormente;

14.3. Os proponentes serão classificados por ordem decrescente do valor total de suas pontuações;

14.4. Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

- a) (1º) Maior pontuação no quesito Pontuação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) (2º) Maior pontuação no quesito de Tempo de Habilitação;
- c) (3º) Maior pontuação no quesito Ano de Fabricação da Motocicleta;
- d) (4º) O proponente mais idoso;
- e) (5º) Por sorteio.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:**

15.1. São obrigações do proponente:

15.1.1. Adequada e eficaz prestações do serviço ao usuário;

15.1.2. Oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;

15.1.3. Assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;

15.1.4. Efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;

15.1.5. Apólice de seguro cobrindo os valores das despesas com acidente e os casos de invalidez temporária, permanente, morte e ainda furto ou extravios de objetos e danos pessoais e/ou materiais;

15.1.6. Garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;

15.1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;

15.1.8. Comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico, para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda local, hora, data, nomes da pessoa transportada, e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;

15.1.9. Não transportar produtos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas e produtos corrosivos e ilícitos;

15.1.10. Prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento, quando necessário e solicitado pelo usuário;

- 15.1.11. Manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;
- 15.1.12. Retirar de circulação o veículo considerado sem condições de circulação e para os fins a que se destinam;
- 15.1.13. Não permitir a circulação e condução de veículo, sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;
- 15.1.14. Manter plantão de atendimento telefônico diuturno para os serviços de mototáxi;
- 15.1.15. Realizar cursos de direção defensiva e de noções de primeiros socorros;
- 15.1.16. Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura;
- 15.1.17. Portar crachá de identificação, com foto e nome do condutor;
- 15.1.18. Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;
- 15.1.19. Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;
- 15.1.20. Tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas;
- 15.1.21. Uso constante do capacete e demais equipamentos obrigatórios e indispensáveis, sobretudo do Número de Identificação Visual a ser definido pelo Município;
- 15.1.22. Não conduzir passageiros, que eventualmente recusem o uso de capacete obrigatório;
- 15.1.23. Não conduzir pessoas, que evidenciem sintomas de embriaguez, de uso de entorpecentes, idosas acima de 65 anos, de enfermo, cujo estado revele falta de condição de ser transportado, assim como gestante, em adiantado estado de gravidez, doentes mentais e crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade;
- 15.1.24. Fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;
- 15.1.25. Evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;
- 15.1.26. Não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 15.1.27. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- 15.1.28. Uso de uniforme padronizado, com colete fosforescente, numerados conforme ordem da concessão, quando em serviço;
- 15.1.29. Quando em serviço, fazer o uso de capacete com viseira, bem como fornecê-lo nas mesmas condições ao passageiro, com touca higiênica descartável para preservação das condições de higiene;
- 15.1.30. Portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;
- 15.1.31. Não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;
- 15.1.32. Não prestar serviços fora dos limites territoriais do Município de Delmiro Gouveia no serviço de mototáxi;
- 15.1.33. Não fumar durante o percurso da prestação do serviço;
- 15.1.34. Não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA SMTT:**

16.1. Caberá a SMTT licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – MOTOTÁXI, respeitadas as legislações pertinentes, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis do último dia de inscrição, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento protocolado na sede da SMTT ou enviado através do e-mail: [smtt@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:smtt@delmirogouveia.al.gov.br), em dias úteis, no horário de 08h00 às 14h00.

## **18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO PRAZO PARA RECURSO:**

18.1. Finalizado o prazo de inscrição e analisada a documentação, será divulgada a lista de credenciados no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas;

18.2. Caberá Recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação lista de credenciados, o qual deverá ser protocolado na sede da SMTT ou enviado através do e-mail: [smtt@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:smtt@delmirogouveia.al.gov.br), em dias úteis, no horário de 08h00hs às 14h00.

## **19. DO DESCREDENCIAMENTO:**

19.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) A pedido do próprio proponente.

## **20. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO:**

20.1. A convocação para assinatura do Termo de Permissão dar-se-á após a homologação do Chamamento Público;

20.2. O convocado deverá assinar o Termo de Permissão no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo credenciado, mediante apresentação de justificativa;

20.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Permissão no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

20.4. Por ocasião da assinatura do Termo de Permissão, o credenciado deverá manter atualizada a documentação exigida neste instrumento.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. A Administração Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

21.2. É facultada à Administração Municipal promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

21.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual;

21.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica;

21.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidos neste edital e seus anexos, estará sujeito as penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas;

21.6. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento;

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

21.8. Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão e/ou SMTT, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e, no que couber, no Código de Trânsito Brasileiro e outras regras pertinentes e aplicáveis;

21.9. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF;

21.10. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

21.12. As regras do presente edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a segurança da execução dos serviços;

21.13. Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este edital, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações encaminhadas por e-mail, ou publicada no Diário Oficial, nos termos da legislação;

21.14. A Comissão poderá solicitar parecer técnico à unidade solicitante, a técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas contratadas, para orientar sua decisão;

21.15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados na sede da SMTT ou através do e-mail: [smtt@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:smtt@delmirogouveia.al.gov.br), em dias úteis, no horário de 08h00 às 14h00.

Delmiro Gouveia – AL, 31 de Outubro de 2023.

**EGLESIO WILKER DE SOUZA GOMES**  
Superintendente da SMTT

**FÁBIO CRISTIANO DA SILVA**  
Assessor Jurídico da SMTT  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023/SMTT**

**OBJETO:** Seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

**I – DADOS DO PROPONENTE**

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL (SE HOUVER):

Delmiro Gouveia – AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023/SMTT**

**OBJETO:** Seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

Pelo presente, DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, telefone (fixo ou celular) nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Delmiro Gouveia/AL, não sou detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Delmiro Gouveia/AL, não sou servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, portanto, estou à disposição para exploração, mediante permissão da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, do serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – MOTOTÁXI, no Município de Delmiro Gouveia/AL.

Delmiro Gouveia - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO FUTURA DE**  
**MOTOCICLETA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023/SMTT**

**OBJETO:** seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, telefone (fixo ou celular) nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Delmiro Gouveia /AL, caso eu seja classificado para uma das vagas, DECLARO, perante o Município de Delmiro Gouveia, que me comprometo a apresentar motocicleta em meu nome, devidamente emplacada no Município de Delmiro Gouveia /AL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão, um veículo motocicleta respeitando as especificações mínimas indicadas no Chamamento Público nº 003/2023/SMTT, sob pena de revogação da permissão. Ressalto que ao firmar o presente termo, tenho ciência de que não receberei, para fins de classificação, pontuação no quesito Ano de Fabricação da Motocicleta.

Delmiro Gouveia – AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE PERMISSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL e O(A) SR.(A)**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de um lado a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.235/0001-06, com sede na Rua José Pereira de Sá, nº 156, Bairro Novo, CEP: 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES – Portaria - 480/2022**, brasileiro, portador do CPF nº 075.726.674-65 e RG nº 2085892 - SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado PERMITENTE, e do outro lado o(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF nº ----- e RG nº -----, residente e domiciliado -----, ora denominado PERMISSSIONÁRIO, em consonância com o Chamamento Público nº 003/2023/SMTT, Processo nº 1400.011918.2023, celebram pelo presente instrumento, nos termos das cláusulas e condições e seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS:**

2.1. O Permissionário recolherá ao Município de Delmiro Gouveia os Impostos incidentes sobre atividade e outros encargos previstos na Legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PERMISSÃO:**

3.1. A presente Permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contadas a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração. O permissionário poderá desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for sendo que a desistência deverá ser comunicada formalmente a SMTT.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO:**

4.1. A permissão é pessoal, intransferível, inalienável, não podendo ser doada, nem cedida e nem oferecida em garantia, exceto em caso de falecimento do(a) outorgado(a), cujo direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, desde que atendidos os requisitos fixados no Edital de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

5.1. O presente instrumento está fundamentado nas exigências das legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e, em especial, na Lei Municipal nº 920/08 e suas respectivas alterações, na Lei Municipal nº 1.394/23 e suas respectivas alterações, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 12.587/2012 e suas respectivas alterações, bem como no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.002.310 – Santa Catarina.

5.2. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Chamamento Público nº 003/2023/SMTT e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1. É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade de mototáxi.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS:**

7.1. As tarifas dos serviços de mototáxi serão fixadas pelo Executivo, por meio de planilha de custo, fiscalizada pelo Executivo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente;

7.2. Em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional, as tarifas serão fixadas pelo Poder Público a seu tempo, devendo ouvir o Conselho Municipal de Trânsito;

7.3. Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela SMTT, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:**

8.1. São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual Remunerado – MOTOTÁXI no Município de Delmiro Gouveia - AL:

- a) Receber o serviço adequado;
- b) Receber da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários na prestação do serviço;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.2. Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Permissão;

8.3. Fica garantido aos usuários na fiscalização do sistema de transporte por mototáxi no Município de Delmiro Gouveia, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Poder Público.

8.4. Recebida a denúncia o permissionário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado;

8.5. Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto, o Poder Público, lançando mão do Poder de polícia a ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante quanto às providências adotadas;

8.6. Para o exercício do direito, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação;

8.7. São deveres dos usuários:

- a) Não fumar durante a corrida;
- b) Zelar pela conservação e higiene da motocicleta;
- c) Pagar a tarifa cobrada pelo permissionário;
- d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:**

9.1. O termo de permissão do serviço de mototáxi será extinto por:

- a) Término do prazo de permissão estabelecido neste instrumento, sem que haja prorrogação;
- b) Incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- c) Renúncia;
- d) Rescisão;
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- i) Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.

9.2. A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao permissionário.

9.3. O poder concedente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA SMTT:**

10.1. Caberá a SMTT licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte Individual Remunerado de Passageiros – MOTOTÁXI, respeitadas as legislações pertinentes, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:**

11.1. São obrigações do permissionário:

11.1.1. Adequada e eficaz prestações do serviço ao usuário;

11.1.2. Oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;

11.1.3. Assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;

11.1.4. Efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;

11.1.5. Apólice de seguro cobrindo os valores das despesas com acidente e os casos de invalidez temporária, permanente, morte e ainda furto ou extravios de objetos e danos pessoais e/ou materiais;

11.1.6. Garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;

11.1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;

11.1.8. Comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico, para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda local, hora, data, nomes da pessoa transportada, e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;

11.1.9. Não transportar produtos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas e produtos corrosivos e ilícitos;

11.1.10. Prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento, quando necessário e solicitado pelo usuário;

11.1.11. Manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;

11.1.12. Retirar de circulação o veículo considerado sem condições de circulação e para os fins a que se destinam;

11.1.13. Não permitir a circulação e condução de veículo, sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;

11.1.14. Manter plantão de atendimento telefônico diuturno para os serviços de mototáxi;

11.1.15. Realizar cursos de direção defensiva e de noções de primeiros socorros;

11.1.16. Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura;

11.1.17. Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;

11.1.18. Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;

11.1.19. Tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

11.1.20. Uso constante do capacete e demais equipamentos obrigatórios e indispensáveis, sobretudo do Número de Identificação Visual a ser definido pelo Município Delmiro Gouveia;

11.1.21. Não conduzir passageiros, que eventualmente recusem o uso de capacete obrigatório;

11.1.22. Não conduzir pessoas, que evidenciem sintomas de embriaguez, de uso de entorpecentes, idosas acima de 65 anos, de enfermo, cujo estado revele falta de condição de ser

transportado, assim como gestante, em adiantado estado de gravidez, doentes mentais e crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.23. Fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;

11.1.24. Evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;

11.1.25. Não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.26. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

11.1.27. Uso de uniforme padronizado, com colete fosforescente, numerados conforme ordem da concessão, quando em serviço;

11.1.28. Quando em serviço, fazer o uso de capacete com viseira, bem como fornecê-lo nas mesmas condições ao passageiro, com touca higiênica descartável para preservação das condições de higiene;

11.1.29. Portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;

11.1.30. Não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;

11.1.31. Não prestar serviços fora dos limites territoriais do Município de Delmiro Gouveia no serviço de mototáxi;

11.1.32. Não fumar durante o percurso da prestação do serviço;

11.1.33. Não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO DO PERMISSONÁRIO:**

12.1. Os veículos destinados ao transporte remunerado de passageiros, denominados mototáxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei municipal nº 920/08 e Lei 1.394/23, deverão satisfazer ainda às condições seguintes:

12.1.1. Possuir documentação completa e sempre atual;

12.1.2. Possuir potência mínima de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 200cc (duzentas cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a oito anos;

12.1.3. Possuir protetores de perna, denominados “mata-cachorro”;

12.1.4. Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de mototáxi;

12.1.5. Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro;

12.1.6. Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança;

12.1.7. Possuir espelho retrovisor de ambos os lados;

12.1.8. Possuir número de identificação em local facilmente visível;

12.1.9. Estar em nome do permissionário;

12.1.10. Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelho;

12.1.11. Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

12.2. O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado “Mototáxi”, nunca poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido;

12.3. Todo veículo de que trata o presente instrumento, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas;

12.4. Atender a todas as normas expedidas pela SMTT, relativas às características dos veículos e os equipamentos necessários à prestação de serviço pelo mototaxista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES:**

13.1. No tocante às infrações cometidas pelo Permissionário, será em tudo observado a Lei nº 9.503/97, que prevê infrações e suas penalidades, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal do permissionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERMISSONÁRIO:**

14.1. A aplicação das penalidades ao Permissionário previstas na Lei nº 9.503/97 não se confundem com as prescritas em outras legislações, normas e regulamentações, como também não excluem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros, exigindo-se, para tanto, seguros de responsabilidade para condutor e passageiros com seguradora privada, devidamente AUTORIZADA pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. As partes que elegem o Foro desta Comarca de Delmiro Gouveia - AL, como o competente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste termo e questões que não possam ser resolvidas administrativamente. E, estando as partes de acordo com as condições e cláusulas acima, assim o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Delmiro Gouveia – AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SUPERINTENDENTE / PERMITENTE

---

NOME PERMISSIONÁRIO(A)

**ANEXO V**

**RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023/SMTT**

Atesto que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob n. \_\_\_\_\_, realizou a entrega do envelope referente ao Chamamento Público nº 003/2023/SMTT, que tem por objeto a seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL, da prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas – MOTOTÁXI, neste Município.

Delmiro Gouveia – AL, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Nome Membro da Comissão Interna